



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FLS. 120-148 AO
PROJETO DE LEI Nº 0253.9/2018**

O § 3º do art. 46 da Emenda Substitutiva Global de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 46.

.....

§ 3º A penalidade de multa consiste no pagamento das quantias previstas no Anexo Único deste Código.

.....”

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza



JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda tem como objetivo a adequação da Emenda Substitutiva Global de págs. 120-148 à outra proposição acessória, também de minha autoria, que acrescenta o Anexo Único ao texto, contendo os valores base das penalidades de multas.

Tal emenda, apenas simplifica o texto atual para atender à boa técnica legislativa, da seguinte forma:

Redação atual	Sugestão
Art. 46. [...]	Art. 46. [...]
§ 3º A penalidade de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:	§ 3º A penalidade de multa consiste no pagamento das quantias relacionadas no Anexo Único deste Código.
I – nas infrações leves, de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);	Excluído.
II – nas infrações graves, de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e	Excluído.
III – nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).	Excluído.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza